CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JOSÉ

CAMILA VIANNA DA SILVA GOMES DE PAIVA

A INEFICÁCIA DA LEI MARIA DA PENHA

Rio de Janeiro
2026

CAMILA VIANNA DA SILVA GOMES DE PAIVA

A INEFICÁCIA DA LEI MARIA DA PENHA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito do Centro Universitário São José, como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Sérgio Moutta

Rio de Janeiro
2026

A INEFICÁCIA DA LEI MARIA DA PENHA

Camila Vianna da Silva Gomes de Paiva

Graduanda do curso de direito do centro universitário são José

Sérgio moutta Dr. Em Direito

Rio de janeiro 2026

RESUMO

Este estudo investiga os fatores que contribuem para a ineficácia da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) no Brasil, com o objetivo de analisar os principais obstáculos para a aplicação da lei e as consequências da ineficácia para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, com análise documental e bibliográfica de relatórios governamentais, artigos científicos e livros sobre o tema. Os resultados indicam que a falta de estruturação dos órgãos responsáveis pela aplicação da lei e a falta de conscientização da sociedade sobre a gravidade da violência contra a mulher são os principais obstáculos para a eficácia da Lei Maria da Penha. Conclui-se que é necessário melhorar as políticas públicas de proteção às mulheres e promover a conscientização da sociedade para reduzir a violência contra a mulher no Brasil.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha, Violência contra a Mulher, Políticas Públicas.

1 INTRODUÇÃO

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) é uma legislação brasileira que visa proteger as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. No entanto, a aplicação dessa lei tem se mostrado ineficaz em muitos casos, permitindo que os agressores mantenham-se em uma zona de conforto, o que pode ser entendido como uma pseudo impunidade. A violência contra a mulher é um problema persistente na sociedade brasileira, afetando milhares de mulheres todos os anos.

O objetivo geral deste estudo é analisar os fatores que contribuem para a ineficácia da Lei Maria da Penha no Brasil. Os objetivos específicos são: identificar os principais obstáculos para a aplicação da Lei Maria da Penha e avaliar as consequências da ineficácia da Lei Maria da Penha para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

A metodologia da pesquisa adotada é a análise documental e bibliográfica, com abordagem qualitativa. Serão utilizados dados secundários de relatórios governamentais, artigos científicos e livros sobre o tema.

A questão norteadora deste estudo é: Quais são os principais obstáculos para a eficácia da Lei Maria da Penha no Brasil? A hipótese é que a ineficácia da Lei Maria da Penha seja decorrente da falta de estruturação dos órgãos responsáveis pela aplicação da lei e da falta de conscientização da sociedade sobre a gravidade da violência contra a mulher.

A justificativa para este estudo reside na importância de compreender os motivos pelos quais a Lei Maria da Penha não tem alcançado os resultados esperados, visando contribuir para a melhoria das políticas públicas de proteção às mulheres e para a redução da violência contra a mulher no Brasil. Este estudo é relevante tanto no sentido profissional e acadêmico, quanto social, pois pode contribuir para a melhoria da aplicação da Lei Maria da Penha e para a redução da violência contra a mulher.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) foi criada para proteger as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Brasil. Segundo a

Organização Mundial da Saúde (OMS), a violência contra a mulher é um problema de saúde pública que afeta milhões de mulheres em todo o mundo (OMS, 2013).

No Brasil, a violência contra a mulher é um problema persistente, com milhares de casos registrados todos os anos (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020). A Lei Maria da Penha foi criada para combater essa violência, mas sua aplicação tem se mostrado ineficaz em muitos casos (IPEA, 2019).

A ineficácia da Lei Maria da Penha pode ser atribuída a vários fatores, incluindo a falta de estruturação dos órgãos responsáveis pela aplicação da lei, a falta de conscientização da sociedade sobre a gravidade da violência contra a mulher e a impunidade dos agressores (CNJ, 2018).

A fundamentação teórica deste estudo se baseia nos conceitos de violência de gênero, direitos humanos e políticas públicas. A violência de gênero é um conceito que se refere à violência exercida contra as mulheres em razão de sua condição de gênero (Saffioti, 2004). Os direitos humanos são os direitos fundamentais que todos os seres humanos têm, independentemente de sua nacionalidade, raça, gênero ou orientação sexual (ONU, 1948). As políticas públicas são as ações do Estado para atender às necessidades da sociedade (Souza, 2006).

2.1 A VIOLENCIA DOMÉSTICA COMO EXPRESSÃO DA DOMINAÇÃO MASCULINA

Para compreender os obstáculos à eficácia da Lei Maria da Penha é necessário entender a raiz da violência contra a mulher. Pierre Bourdieu (2002) explica que a dominação masculina se sustenta por meio da violência simbólica, um tipo de violência invisível legitimada pelas estruturas sociais e culturais. Segundo o autor, as relações de gênero estão impregnadas por um poder sutil que reproduz a submissão feminina como algo naturalizado.

Essa naturalização se reflete diretamente nos altos índices de violência doméstica, pois a mulher é socializada para aceitar papéis de subordinação. Assim, Bourdieu permite entender por que muitas vítimas não reconhecem a violência sofrida ou demoram a denunciar: ela foi ensinada a ver a dominação como normal.

2.2 GÊNERO COMO CONSTRUÇÃO SOCIAL E O IMPACTO NA APLICAÇÃO DA LEI

Judith Butler (2003) complementa essa análise ao defender que o gênero é uma construção social e performativa. Para a autora, a repetição de normas de gênero impõe às mulheres comportamentos considerados aceitáveis. Quando essas normas são desafiadas, a violência surge como forma de repressão e manutenção da ordem estabelecida.

Aplicando ao tema deste trabalho, a ineficácia da Lei Maria da Penha pode ser compreendida a partir da resistência social às mudanças nas relações de gênero. Mesmo com a existência da lei, policiais, juízes e até as próprias vítimas internalizam normas que minimizam a gravidade da violência doméstica. Butler ajuda a explicar, portanto, por que a lei encontra barreiras culturais na sua aplicação: ela tenta romper com padrões de comportamento que foram repetidos e naturalizados por décadas.

2.3 INTERSECCIONALIDADE: GÊNERO, CLASSE E RAÇA COMO FATORES DE VULNERABILIDADE

Heleieth Saffioti (2004) avança ao trazer a análise interseccional. A autora evidencia que o machismo é estrutural e está intrinsecamente ligado ao modo de produção capitalista. Para Saffioti, a violência contra a mulher não pode ser compreendida de forma isolada, mas como

parte de um sistema de opressões múltiplas. Nesse sistema, a mulher pobre e negra é a mais vulnerável a essas violências.

Essa perspectiva é essencial para o estudo da Lei Maria da Penha. Se a lei é aplicada de forma uniforme, ela ignora que a mulher pobre e negra enfrenta obstáculos adicionais: falta de acesso à informação, dependência econômica mais acentuada, desconfiança maior em relação ao Estado. Logo, a ineficácia da lei não atinge todas as mulheres da mesma forma. Saffioti mostra que o obstáculo não é só legal ou estrutural, mas social, e exige políticas públicas específicas para os grupos mais vulneráveis.

2.4 SÍNTESE: A CONEXÃO ENTRE TEORIA E INEFICÁCIA DA LEI

Ao comparar os três autores, percebe-se uma linha de raciocínio coerente. Bourdieu explica o mecanismo da dominação masculina pela violência simbólica. Butler demonstra como essa dominação é mantida pela repetição de normas de gênero que a lei tenta desconstruir. Saffioti revela que essa dinâmica se agrava quando se cruza com classe e raça.

Diante disso, adota-se neste trabalho a posição de Saffioti (2004): a ineficácia da Lei Maria da Penha está ligada à sua incapacidade de enfrentar o caráter estrutural do machismo. A lei atua no campo jurídico, mas a violência doméstica tem raízes culturais, econômicas e raciais que ela sozinha não consegue transformar.

2.5 A IMPORTÂNCIA HISTÓRICA DA LEI MARIA DA PENHA

A Lei nº 11.340/2006 representa um dos mais importantes avanços legislativos na proteção dos direitos das mulheres no Brasil. Sua criação ocorreu em resposta às recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), após a condenação internacional do Estado brasileiro pela omissão diante do caso de Maria da Penha Maia Fernandes.

Antes da promulgação da lei, os casos de violência doméstica eram frequentemente tratados como conflitos familiares de menor relevância, recebendo punições brandas e insuficientes para garantir a proteção das vítimas. A nova legislação passou a reconhecer a violência doméstica como uma grave violação dos direitos humanos, estabelecendo mecanismos específicos de prevenção, assistência e proteção às mulheres.

A Lei Maria da Penha também ampliou o debate público sobre a violência de gênero, contribuindo para a conscientização da sociedade acerca da necessidade de combater práticas historicamente naturalizadas. Dessa forma, além de seu papel jurídico, a legislação possui relevante função social e educativa.

2.6 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA E SEUS DESAFIOS

Entre os principais instrumentos previstos pela Lei Maria da Penha destacam-se as medidas protetivas de urgência. Essas medidas têm como objetivo garantir a segurança da vítima por meio do afastamento do agressor, da proibição de contato e da restrição de aproximação, entre outras determinações judiciais.

Apesar de sua relevância, a efetividade dessas medidas ainda enfrenta desafios significativos. Em diversas situações, o descumprimento das determinações judiciais pelo agressor demonstra a necessidade de maior fiscalização por parte do Estado. Além disso, a demora na análise de alguns pedidos pode comprometer a proteção da vítima em momentos de maior vulnerabilidade.

Outro desafio consiste na insuficiência da rede de apoio necessária para garantir que as mulheres consigam romper definitivamente com o ciclo da violência. Muitas vítimas

permanecem expostas ao agressor devido à dependência econômica, à ausência de moradia alternativa ou ao receio de novas agressões.

2.7 O PAPEL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

O enfrentamento da violência doméstica exige a atuação integrada de diferentes políticas públicas voltadas para a proteção das mulheres. A existência de uma legislação específica é fundamental, mas não suficiente para garantir a efetiva redução dos índices de violência.

Nesse contexto, torna-se indispensável a implementação de ações voltadas para educação, assistência social, saúde e segurança pública. Programas de acolhimento, casas de abrigo, acompanhamento psicológico e capacitação profissional são instrumentos importantes para possibilitar que as vítimas reconstruam suas vidas de forma segura e independente.

Além disso, campanhas de conscientização desempenham papel essencial na prevenção da violência de gênero, contribuindo para a transformação de padrões culturais que historicamente legitimaram a desigualdade entre homens e mulheres. Assim, as políticas públicas atuam como complemento indispensável à aplicação da Lei Maria da Penha.

2.8 OS IMPACTOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA VIDA DAS MULHERES

A violência doméstica produz consequências que ultrapassam os danos físicos imediatos, afetando profundamente a saúde mental, emocional, social e econômica das vítimas. Mulheres submetidas a situações constantes de agressão frequentemente desenvolvem quadros de ansiedade, depressão, baixa autoestima e transtorno de estresse pós-traumático.

Além dos impactos psicológicos, a violência interfere diretamente na vida profissional e financeira das mulheres. Muitas vítimas apresentam dificuldades para manter vínculos empregatícios em razão das agressões sofridas ou das limitações impostas pelo agressor. Em diversos casos, a dependência econômica torna-se um dos principais fatores que dificultam o rompimento do ciclo de violência.

As consequências também atingem os filhos e demais membros da família. Crianças que convivem em ambientes marcados pela violência doméstica podem apresentar problemas emocionais, dificuldades de aprendizagem e reprodução de comportamentos violentos na vida adulta. Dessa forma, a violência contra a mulher deixa de ser um problema individual e passa a representar uma questão social de grande relevância.

Nesse contexto, a Lei Maria da Penha desempenha papel fundamental ao reconhecer a necessidade de proteção integral das vítimas. Entretanto, para que seus objetivos sejam plenamente alcançados, é necessário que as políticas públicas ofereçam suporte psicológico, social e econômico capaz de auxiliar as mulheres na reconstrução de suas vidas.

Portanto, o combate à violência doméstica exige não apenas medidas repressivas contra os agressores, mas também ações preventivas e assistenciais voltadas para a proteção e promoção da dignidade das mulheres.

3. METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se como bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa. A pesquisa bibliográfica foi desenvolvida a partir da análise de livros, artigos científicos, legislações e publicações institucionais relacionadas à violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como à efetividade da Lei Maria da Penha.

A abordagem qualitativa foi escolhida por possibilitar uma compreensão mais aprofundada dos fatores sociais, culturais e jurídicos que contribuem para a ineficácia da legislação. Segundo Gil (2008), a pesquisa qualitativa permite interpretar fenômenos sociais complexos e compreender as relações existentes entre os diferentes elementos analisados.

A pesquisa documental foi realizada mediante consulta à Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, além de relatórios produzidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (ISP-RJ).

Os dados coletados foram organizados de acordo com os objetivos específicos da pesquisa, permitindo identificar os principais obstáculos à efetivação da Lei Maria da Penha e compreender as consequências da sua aplicação insuficiente para as mulheres vítimas de violência doméstica.

4. RESULTADOS DA PESQUISA

A análise dos dados demonstrou que a violência doméstica continua sendo um dos principais problemas sociais enfrentados pelas mulheres brasileiras. Apesar dos avanços proporcionados pela Lei da Penha, os índices de violência permanecem elevados, evidenciando dificuldades na implementação das medidas de proteção previstas pela legislação.

Entre os principais obstáculos identificados destaca-se a insuficiência da estrutura estatal destinada ao atendimento das vítimas. Em diversos municípios brasileiros ainda não existem Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), obrigando muitas vítimas a procurarem delegacias comuns, onde nem sempre recebem atendimento especializado.

Outro fator relevante é a dependência econômica das vítimas em relação aos agressores. Muitas mulheres permanecem em relações abusivas por não possuírem condições financeiras para manter sua própria subsistência ou a de seus filhos. Essa realidade demonstra que a proteção jurídica, embora necessária, não é suficiente para enfrentar todas as dimensões da violência doméstica.

Também foi observado que a falta de informação dificulta o acesso das vítimas aos mecanismos de proteção existentes. Muitas mulheres desconhecem seus direitos ou não sabem como solicitar medidas protetivas de urgência.

Além disso, verificou-se que mulheres negras e residentes em áreas periféricas enfrentam maiores dificuldades de acesso aos serviços públicos de proteção, demonstrando que fatores sociais, econômicos e raciais influenciam diretamente a efetividade da Lei Maria da Penha.

5. DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Os resultados obtidos confirmam a hipótese inicialmente apresentada neste estudo, segundo a qual a ineficácia da Lei Maria da Penha está relacionada não apenas a questões jurídicas, mas também a fatores estruturais e culturais presentes na sociedade brasileira.

A partir das contribuições de Pierre Bourdieu, verifica-se que a violência simbólica desempenha papel fundamental na manutenção da violência doméstica. Muitas mulheres internalizam padrões culturais de submissão que dificultam o reconhecimento da violência sofrida e retardam a busca por ajuda institucional.

As reflexões de Judith Butler contribuem para compreender como os papéis de gênero socialmente construídos influenciam a aplicação da lei. Mesmo após a criação de mecanismos legais de proteção, persistem padrões culturais que naturalizam a desigualdade entre homens e mulheres e dificultam a efetiva implementação das políticas públicas.

Por sua vez, Heleieth Saffioti demonstra que a violência doméstica deve ser analisada a partir da perspectiva da interseccionalidade. Os dados analisados indicam que mulheres negras, pobres e residentes em regiões periféricas enfrentam obstáculos adicionais para acessar os mecanismos de proteção previstos na legislação.

Dessa forma, a análise realizada permite concluir que a Lei Maria da Penha possui conteúdo jurídico adequado e compatível com a proteção dos direitos humanos das mulheres. Entretanto, sua efetividade depende da ampliação da rede de proteção, da capacitação dos profissionais responsáveis pelo atendimento das vítimas e da implementação de políticas públicas capazes de enfrentar as desigualdades sociais que potencializam a violência doméstica.

5.1 A VIOLÊNCIA SIMBÓLICA COMO OBSTÁCULO ESTRUTURAL

A partir das contribuições de Pierre Bourdieu (2002), identifica-se que a ineficácia da Lei Maria da Penha está diretamente relacionada à persistência da violência simbólica na sociedade brasileira. Segundo o autor, a dominação masculina é reproduzida por mecanismos invisíveis e naturalizados, que levam muitas mulheres a aceitarem situações de violência como algo comum ou inevitável.

No contexto da violência doméstica, a violência simbólica manifesta-se quando a vítima passa a acreditar que sua condição de subordinação é normal, dificultando a denúncia e a busca por ajuda. Essa realidade contribui para a manutenção do ciclo da violência e para a permanência de relações abusivas por longos períodos.

Ao relacionar essa teoria com os dados analisados, verifica-se que a baixa procura pelos mecanismos de proteção não decorre apenas da ausência de serviços especializados, mas também da insegurança e da desconfiança das vítimas em relação ao sistema de justiça. Muitas mulheres temem não serem acolhidas ou acreditadas pelas instituições responsáveis pelo atendimento.

Dessa forma, observa-se que a efetividade da Lei Maria da Penha depende não apenas da existência de instrumentos legais de proteção, mas também da superação das estruturas culturais que naturalizam a violência contra a mulher e dificultam o reconhecimento da gravidade do problema.

5.2 GÊNERO PERFORMATIVO E A RESISTÊNCIA CULTURAL

Judith Butler (2003) contribui para a compreensão da violência doméstica ao defender que o gênero é uma construção social produzida pela repetição constante de normas e comportamentos considerados adequados para homens e mulheres. Essas normas influenciam a forma como a sociedade interpreta as relações de poder e as situações de violência.

Aplicando essa perspectiva ao presente estudo, percebe-se que a Lei Maria da Penha representa uma tentativa de romper com padrões históricos de submissão feminina. Entretanto, a

permanência de valores culturais machistas ainda dificulta a plena aplicação da legislação em diversos contextos sociais.

A resistência cultural pode ser observada quando a violência doméstica é minimizada ou tratada como um problema privado, reduzindo a importância das denúncias e enfraquecendo os mecanismos de proteção existentes. Em alguns casos, as próprias vítimas enfrentam pressões familiares e sociais para manterem o relacionamento com o agressor, mesmo diante de situações de violência recorrente.

Nesse sentido, a análise realizada demonstra que a efetividade da Lei Maria da Penha depende também da transformação das relações sociais de gênero. A mudança cultural é fundamental para que a legislação alcance seus objetivos e contribua efetivamente para a redução da violência contra as mulheres.

5.3 INTERSECCIONALIDADE E VULNERABILIDADE SOCIAL

A contribuição de Heleieth Saffioti permite compreender que a violência doméstica não afeta todas as mulheres da mesma forma. A autora destaca que gênero, raça e classe social constituem elementos que se relacionam e ampliam as situações de vulnerabilidade enfrentadas por determinadas mulheres.

Nesse sentido, os resultados observados nesta pesquisa demonstram que mulheres negras, pobres e residentes em áreas periféricas encontram maiores dificuldades para acessar os mecanismos de proteção previstos na Lei Maria da Penha. Além das barreiras econômicas, muitas enfrentam limitações relacionadas ao acesso à informação, à rede de atendimento e aos serviços especializados.

A análise realizada confirma que a efetividade da Lei Maria da Penha depende não apenas da existência de instrumentos jurídicos de proteção, mas também da implementação de políticas públicas capazes de reduzir desigualdades estruturais presentes na sociedade brasileira. Dessa forma, a perspectiva interseccional apresentada por Saffioti contribui para compreender por que determinados grupos de mulheres permanecem mais expostos à violência doméstica e familiar.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como objetivo geral analisar os fatores que contribuem para a ineficácia da Lei Maria da Penha no contexto brasileiro, com recorte para o estado do Rio de Janeiro. A partir da questão-problema levantada na introdução, buscou-se compreender por que, mesmo após anos de vigência, a legislação ainda enfrenta obstáculos para sua efetiva aplicação.

A fundamentação teórica, construída a partir das contribuições de Pierre Bourdieu, Judith Butler e Heleieth Saffioti, permitiu identificar que a ineficácia da Lei Maria da Penha não decorre de falhas em seu conteúdo normativo, mas principalmente de fatores estruturais, culturais e sociais que dificultam sua implementação. A violência simbólica descrita por Bourdieu contribui para a naturalização das relações de dominação masculina, enquanto Butler evidencia a permanência de padrões de gênero que influenciam a interpretação e aplicação da legislação. Saffioti demonstra que a violência contra a mulher é agravada quando associada às desigualdades de classe e raça, tornando determinadas mulheres ainda mais vulneráveis.

A análise dos dados consultados permitiu verificar que a insuficiência da rede de proteção, a escassez de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher em diversos municípios, a dependência econômica das vítimas e a persistência de padrões culturais machistas constituem obstáculos relevantes para a efetividade da lei. Observou-se ainda que mulheres negras e residentes em áreas periféricas enfrentam maiores dificuldades para acessar os mecanismos de proteção previstos pela legislação.

Dessa forma, conclui-se que a hipótese inicialmente apresentada foi confirmada, uma vez que a ineficácia da Lei Maria da Penha está diretamente relacionada à falta de estrutura adequada dos órgãos responsáveis pela sua aplicação e à permanência de fatores socioculturais que dificultam o enfrentamento da violência doméstica.

Em resposta à questão norteadora da pesquisa, conclui-se que a Lei Maria da Penha é eficaz sob o ponto de vista jurídico, porém sua efetividade prática depende da ampliação das políticas públicas de proteção às mulheres, da capacitação contínua dos profissionais que atuam na rede de atendimento e da promoção de mudanças culturais voltadas para a igualdade de gênero.

Como contribuição prática, sugere-se a ampliação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, o fortalecimento das redes de acolhimento às vítimas, a implementação de programas permanentes de educação para a igualdade de gênero e o desenvolvimento de políticas públicas que considerem as especificidades das mulheres em situação de maior vulnerabilidade social.

Por fim, conclui-se que a redução da violência doméstica não depende apenas da existência de legislação específica, mas do compromisso efetivo do Estado e da sociedade com a proteção dos direitos das mulheres e com a construção de relações sociais mais igualitárias.

7. REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. A dominação masculina. 2. Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006.

BUTLER, Judith. Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília: CNJ, 2018.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: FBSP, 2020.

GIL, Antonio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6. Ed. São Paulo: Atlas, 2008.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. A aplicação da Lei Maria da Penha no Brasil. Brasília: IPEA, 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Paris: ONU, 1948.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Global and regional estimates of violence against women. Geneva: WHO, 2013.

SAFFIOTI, Heleieth. Gênero, patriarcado e violência. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão da literatura. Sociologias, Porto Alegre, n. 16, p. 20-45, 2006.